

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2001**  
**(Do Sr. Max Rosenmann)**

Proíbe o corte do Pinheiro do Paraná  
(*Araucária angustifolia*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o corte de espécimes nativos do Pinheiro do Paraná (*Araucária angustifolia*).

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função de obras de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual.

§ 2º. Para cada árvore cortada na forma do § 1º, deve ser realizado o prévio plantio de cem (100) árvores da mesma espécie.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No início da colonização portuguesa, a Mata de Araucária cobria cem mil quilômetros quadrados, do sul dos Estados de Minas Gerais e São Paulo até o sul do Rio Grande do Sul, avançando pelo extremo nordeste da Argentina.

Hoje restam menos de 300 mil hectares, metade deles em áreas protegidas. Com a derrubada da floresta para a agricultura e a exploração da madeira do Pinheiro-do-Paraná, o complexo e diversificado ecossistema da Mata de Araucária está à beira da extinção.

A gravidade da situação exige uma medida igualmente severa, vale dizer, a total proibição de corte de qualquer espécime nativo da *Araucária angustifolia*, a exemplo do Projeto de Lei n.º 022/2.000, apresentado pelo Deputado Estadual NEIVO BERALDIN, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que, numa tentativa de equilibrar as demandas por conservação da espécie florestal que tanto significa para o povo paranaense e as demandas por matéria prima do setor florestal, existe no texto legal proposto a previsão de obrigatoriedade do plantio de cem (100) árvores para cada araucária cortada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2001.

Deputado MAX ROSENmann